



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	1 - 1
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	2 - 4
.....		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	5 - 7
.....		
4	PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - EDITAL	8 - 10
.....		
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	11 - 69
.....		
6	PRO-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES - PORTARIAS	70 - 70
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

CENTRO DE INFORMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
(Aprovado em reunião do colegiado, 29/11/20210)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação tem por finalidade atender demandas da sociedade na formação de profissionais qualificados e pesquisadores para as organizações de bens e serviços nacionais, as universidades brasileiras e centros de pesquisa nos graus de Mestre e de Doutor em Ciência da Computação visando a transferência de conhecimento para a sociedade através de uma articulação integrada para formação profissional em demandas específicas e problemas de pesquisa que buscam o aumento da competitividade e produtividade das empresas, organizações públicas e privadas que possuam interesse em colaborar com o programa.

Parágrafo único. Este regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação estabelece as condições gerais para os cursos de mestrado e doutorado profissionais em Ciência da Computação.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 2º - Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação, o Conselho Consultivo, o Colegiado do Programa, a Comissão de Pós-Graduação (CPG), a Comissão de Autoavaliação (CAA) e a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Serão admitidas reuniões presenciais ou não presenciais (síncronas ou assíncronas), para todos os órgãos colegiados.

SEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 3º - O Conselho Consultivo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação é constituído por representantes de organizações e empresas parceiras do arranjo produtivo local, estadual ou nacional de tecnologia da informação, aprovados pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador do Curso.

§ 2º O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 4º São atribuições do Conselho Consultivo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação:

- I. Aconselhar o Programa em relação ao seu planejamento estratégico sobretudo em termos de como melhor atender às demandas das organizações e empresas públicas e privadas que se beneficiam da oferta destes cursos;
- II. Apreciar e elaborar recomendações sobre a utilização de recursos de incentivo à pesquisa sob a administração do Programa.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação é composto por todos os seus docentes e por representação discente e dos técnicos administrativos.

Parágrafo único. Participará do Colegiado um representante dos alunos de mestrado e um representante dos alunos de doutorado, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos cursos, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso do representante dos alunos de doutorado.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação:

- I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e

- orçamentário do Programa;
- II. Eleger um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes do programa e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho do Centro e designados pelo Reitor da UFPE;
 - III. Aprovar a criação e a extinção de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa; IV. Propor à Pró-Reitoria competente, os componentes curriculares creditáveis para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
 - V. Propor à Pró-Reitoria competente, o Regimento Interno e suas posteriores alterações; VI. Programar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
 - VII. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos do Centro e Consultivo, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento dos cursos;
 - VIII. Eleger os membros da Comissão de Auto Avaliação do Programa;
 - IX. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
 - X. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
 - XI. Estabelecer normas para o credenciamento e o descredenciamento de docentes, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações da comissão de área da CAPES;
 - XII. Apoiar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
 - XIII. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
 - XIV. Homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação;
 - XV. Zelar pela observância deste Regimento e desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por Resoluções do CEPE;
 - XVI. Fixar, anualmente, ou a cada oferta de nova turma, o número de vagas dos Cursos; XVII. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
 - XVIII. Homologar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção;
 - XIX. Eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa;
 - XX. Definir o tempo regular de duração dos cursos;
 - XXI. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Parágrafo único. O Colegiado poderá contar com comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, aprovação de Normativas Internas do PPG, eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG, credenciamento e descredenciamento de docentes, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 7º - O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

- I. Por convocação do Coordenador;
- II. Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação tomará decisões com maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A Comissão de Pós-Graduação do Programa, CPG, é composta pelo Coordenador, o Vice Coordenador, um representante de cada Área de Concentração ou seu suplente, indicados pela maioria dos professores da área e aprovados pelo Colegiado, pelos eventuais supervisores acadêmicos das turmas em andamento (conforme Parágrafo 7º do Artigo 13). O coordenador, o Vice Coordenador e os tutores poderão também representar as suas respectivas áreas.

Art. 9º - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa:

- I. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- II. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- III. Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciência da Computação;
- IV. Aprovar os orientadores de trabalho de conclusão;
- V. Aprovar os planos de estudos individuais dos alunos, de acordo com as estruturas curriculares dos Cursos;
- VI. Aprovar a composição das Bancas examinadoras de avaliação anual, exame de qualificação e defesa do trabalho de conclusão.

Art. 10º. A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Pós-Graduação delibera com maioria simples de votos, cabendo

ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º - A Comissão de Auto Avaliação do Programa, CAA, é composta por um representante da Coordenação atual do Programa, um representante da Coordenação anterior, dois representantes dos docentes permanentes, um representante dos técnicos-administrativos, um representante discente para cada curso e um egresso ou profissional da área, aprovados pelo Colegiado, para um período de atuação de dois anos.

Art. 12º - São atribuições da Comissão de Auto Avaliação (CAA) do Programa:

- I. Elaborar o projeto de auto avaliação;
- II. Coordenar a aplicação e a execução dos processos e procedimentos de auto avaliação; III. Analisar e divulgar os resultados da auto avaliação e propor ao Colegiado metas e ações visando a melhoria dos cursos ofertados pelo Programa;
- IV. Avaliar a sistemática adotada de autoavaliação de modo a aperfeiçoá-la; V. Observar as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13º - O Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação, terá um Coordenador e um Vice Coordenador dentre os docentes eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho do Centro de Informática e designados pelo Reitor da UFPE.

§1º As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador;

§2º O Coordenador e o Vice Coordenador da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova

eleição.

§3º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação.

§4º O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa.

§6º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§7º Desde que aprovados e designados pelo Colegiado, poderão auxiliar a coordenação supervisores acadêmicos, tutores e outros supervisores que sejam necessários para atender a turmas específicas ou convênios específicos e atuarem em atividades específicas e complementares.

Art. 14º - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho Consultivo do Programa;
- II. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento dos cursos com as diretrizes dela emanadas;
- III. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado; IV. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- V. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes; VI. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendadas pela Comissão da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VIII. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, regime de trabalho, titulação e unidade de lotação ou a IES de origem quando for o caso;

- IX. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à Pró-Reitoria de Pós-graduação no prazo por ela estipulado;
- X. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação; XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa;
- XII. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O corpo docente dos cursos de pós-graduação profissional é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados ou profissionais com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação.

§1º A categorização destes docentes segue as definições constantes em portaria específica da CAPES;

§2º Os profissionais mencionados no caput não precisam ser doutores, dentro dos percentuais definidos pelo Documento de Área na CAPES.

Art. 16º - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, é preciso atender aos critérios definidos em Normativa Interna específica, aprovada pelo Colegiado.

Art. 17º - A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Colegiado em Normativa Interna específica, bem como em instrução normativa específica da própria UFPE.

Art. 18º - São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos técnico-científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

- II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG; IV. manter atualizado seu Currículo na plataforma oficial e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica e técnica;
- V. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, nos termos das normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 19º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 30 (trinta) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa do trabalho de conclusão.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. trancamento por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
- II. uma prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o curso de mestrado e até quatro prorrogações para o curso de doutorado, de seis meses cada, desde que sejam atendidas as exigências estabelecidas pelo colegiado do programa; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§2º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso:

- I. não defender trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso; II. cometer plágio devidamente comprovado em dissertação, tese, trabalhos acadêmicos de quaisquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG;
- III. ser reprovado duas vezes em um mesmo componente curricular ou em componentes distintos;
- IV. obter rendimento acadêmico inferior a 3,0 (três), calculado anualmente de acordo com o Parágrafo Único do Art. 36º deste regimento;
- V. não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no Art. 34 da Resolução nº 19/2020 do CEPE;
- VI. no caso de prorrogação, não defender o trabalho de conclusão até o prazo final da prorrogação;
- VII. não depositar, no prazo estabelecido pela Comissão de Avaliação, limitado a 90 dias, a versão do trabalho de conclusão com as alterações solicitadas pela mesma;
- VIII. para alunos de doutorado, não terem obtido aprovação na defesa de exame de qualificação no prazo estabelecido pelo colegiado.

§5º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§6º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(da) candidato(a) no mesmo curso.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20º - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação são categorizadas em obrigatórias e optativas. As disciplinas optativas, por sua vez, são categorizadas em básicas e específicas.

Parágrafo único. As disciplinas mencionadas no caput poderão ser ministradas de forma presencial ou remota de acordo com a legislação vigente.

Art. 21º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 22º - O número de créditos necessários à integralização da estrutura curricular do curso não pode ser inferior a 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, em quaisquer dos níveis.

§1º Para o curso de mestrado, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente.

§ 2º Para o curso de doutorado, os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente.

§ 3º Para o curso de doutorado, até 8 (oito) créditos, dos 26 (vinte e seis) exigidos, poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual, exceto para os alunos que se beneficiaram do aproveitamento de créditos do curso de Mestrado (conforme o parágrafo 4º deste artigo), caso em que apenas 4 (quatro) créditos poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual.

§ 4º Para o curso de doutorado, todos os 26 (vinte e seis) créditos exigidos no caput, podem vir dentre aqueles obtidos em cursos stricto sensu da área de Ciência da Computação ou áreas afins recomendados pela CAPES/MEC, desde que o seu aproveitamento seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

§5º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC;

§6º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 23º - O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu programa a cursar disciplinas em outros cursos stricto sensu de pós-graduação recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 24º - A seleção para o mestrado ou o doutorado profissionais será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no boletim oficial da UFPE.

Parágrafo único. O Edital supra citado será elaborado conforme os critérios definidos em normativa interna específica aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 25º - O candidato aceito para um dos cursos de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação.

Art. 26º - Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- III. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação.

§ 1º Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no Brasil deverão ser de cursos reconhecidos pelo MEC e pela CAPES/MEC, respectivamente.

§ 2º Os diplomas dos Cursos de Graduação e Mestrado obtidos no estrangeiro, ainda não revalidados ou reconhecidos, respectivamente, por instituição de ensino superior brasileira, deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

§ 3º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos no edital de seleção e admissão.

Art. 27º - O candidato classificado para o curso deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial de acordo com o estabelecido no Edital de Seleção, não podendo ultrapassar 12 meses após a conclusão do processo de seleção.

Art. 28º - O aluno poderá se matricular em componentes curriculares oferecidos pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pelo Programa, cumprindo-se as exigências dos demais artigos.

Art. 29º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de componentes curriculares de acordo com o calendário estabelecido pelo Programa, devidamente justificadas e com aprovação da Comissão de Pós-graduação do Programa.

Art. 30º - De acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão da Pós-Graduação do Programa poderão ser aceitas matrículas isoladas em disciplinas do Programa.

§1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação;

§2º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas, por cada aluno especial, não deverá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em disciplinas do curso;

§3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no parágrafo 5º do Art. 22 deste Regimento.

Art. 31º - Poderá ser efetuada a transferência de alunos regulares de programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III. Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 32º - De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as recomendações da CAPES, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- II. Ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- III. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36 deste Regimento;
- IV. Ter projeto de trabalho de doutorado avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;
- V. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º No caso de mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar trabalho de conclusão do mestrado perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o caput deste artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no parágrafo 1º do Art. 16, incisos I e II, deste regimento.

Art. 33º - De acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e respeitando as recomendações da CAPES, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 34º - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 35º - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado, por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B - Bom (aprovado com direito a crédito);
- C - Regular (aprovado com direito a crédito);
- D - Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. No início da execução de cada disciplina, o professor responsável pela mesma, no período, apresentará aos alunos e à Secretaria de Pós-Graduação, programa, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 36º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00;

B = 3,00;

C = 2,00;

D = 1,00;

F = 1,00.

Parágrafo único. O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = (\sum Ni \cdot Ci) / (\sum Ci)$$

Onde:

CR – coeficiente de rendimento;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci – número de créditos da disciplina “i”.

Art. 37º - Os resultados da avaliação e a frequência dos alunos em cada disciplina deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II

APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 39º - O trabalho de conclusão constitui trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º O projeto de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) ou pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), respectivamente.

§2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação do trabalho de conclusão a ser apresentado ao programa, observada resolução específica do CEPE, conforme Instrução Normativa específica aprovada pelo colegiado.

Art. 40º - O trabalho de conclusão será encaminhado ao Colegiado do Programa, uma vez que se enquadre nos formatos de trabalho de conclusão admitidos por normativa interna específica aprovada em colegiado, e após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinado, para designação de comissão examinadora.

§1º Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(à) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativa Internas do PPG.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval do(a) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 41º - A apresentação do trabalho de conclusão, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

§1º A sessão de apresentação do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial, não presencial ou híbrida, com a participação remota de membros da comissão examinadora e/ou do discente.

§2º Na hipótese de participação não-presencial, a assinatura da ata de defesa será substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 42º - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora (titulares e suplentes) precisará ser aprovada pela Comissão de Pós Graduação, observando-se a relação entre a produção técnica e/ou científica dos examinadores propostos e o tema do trabalho.

§4º Aos examinadores externos, aplicam-se os mesmos critérios previstos no Art. 15, para o corpo docente do Programa.

§5º É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na Comissão Examinadora.

Art. 43º - A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§1º É vedada a participação simultânea do orientador e do coorientador na Comissão Examinadora.

§2º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§3º A Comissão Examinadora (titulares e suplentes) precisará ser aprovada pela Comissão de Pós Graduação, observando-se a relação entre a produção técnica e/ou científica dos examinadores propostos e o tema do trabalho.

§4º Aos examinadores externos, aplicam-se os mesmos critérios previstos no Art. 15, para o corpo docente do Programa.

§5º É vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, na Comissão Examinadora.

Art. 44º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado
- II. Reprovado

§1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§2º O candidato considerado aprovado, cuja Comissão Examinadora tenha solicitado alterações na versão final, terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as modificações no Trabalho de Conclusão exigidas pela mesma.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 45º - Cada aluno dos cursos de Pós-Graduação do Programa será orientado por um docente do programa, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção técnico científica do docente e a temática do trabalho e o limite de orientados por orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão configurar como coorientadores de trabalho de conclusão, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente à proposta do curso.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, obedecendo as recomendações da CAPES para a área do Programa.

§ 3º Para orientar doutorandos o docente deverá, além do estabelecido no caput deste artigo, ter concluído a orientação de pelo menos um (01) aluno de mestrado

§ 4º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador com produção técnico científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que aprovado pela Comissão de Pós Graduação.

Art. 46º - O aluno dos cursos de pós-graduação do Programa (mestrado e doutorado profissionais) deverá escolher até o final do primeiro ano letivo um orientador de trabalho de conclusão dentre os professores credenciados pelo colegiado, com a concordância do mesmo e mediante aprovação da CPG.

§1º O aluno poderá mudar de orientador de trabalho de conclusão mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, com a concordância do orientador pretendido, ciência do ex-orientador e aprovação da CPG.

§2º Caso o orientador e/ou o orientando desistam da orientação, os mesmos deverão comunicar o fato à coordenação do programa e a Comissão de Pós-Graduação deverá providenciar nova orientação em até trinta (30) dias a partir dessa comunicação no caso dos alunos do curso de mestrado, e em até noventa (90) dias no caso dos alunos do curso de doutorado.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47º - O Candidato à obtenção do grau de mestre, deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 36) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter aceito o seu “Exame de qualificação” pelo colegiado do Programa; III. Ter atendido ao requisito de produção técnica e/ou científica, conforme normativa interna; IV. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de trabalho de conclusão;
- V. Ter atendido as exigências estabelecidas neste Regimento e nas Normativas Internas do programa, bem como as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do CEPE.

Parágrafo único. O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à “Defesa do Trabalho de Conclusão” após ter satisfeito as alíneas I, II, III, IV e V deste Artigo, e atendidos todos os requisitos definidos na Normativa Interna de critérios para liberação do trabalho de conclusão para defesa;

Art. 48º - Ao final de cada ano, o aluno deverá apresentar um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

§ 1º A CPG constituirá uma comissão de no mínimo 2 (dois) professores do corpo docente da Pós graduação para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

§ 2º A critério da comissão de avaliação o aluno poderá ser dispensado da apresentação

oral. § 3º As apresentações orais poderão ocorrer de forma virtual, em ambiente eletrônico.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 49º - O Candidato à obtenção do grau de doutor, deverá:

- I. Ter cursado e obtido o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Artigo 36) igual ou superior a 3 (três);
- II. Ter sido aprovado no “Exame de qualificação”;
- III. Ter atendido ao requisito de produção técnica e científica, conforme normativa interna; IV. Ter sido aprovado perante comissão examinadora de trabalho de conclusão; V. Ter atendido as exigências estabelecidas neste Regimento e nas Normativas Internas do programa, bem como as demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do CEPE.

Parágrafo único. O aluno do curso de Doutorado só poderá se submeter à “Defesa do Trabalho de Conclusão” após ter satisfeito as alíneas I, II, III, IV e V deste Artigo, e atendidos todos os requisitos definidos na Normativa Interna de critérios para liberação do trabalho de conclusão para defesa;

Art. 50º - O “Exame de qualificação” consiste de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

§ 1º Este exame será avaliado por no mínimo 2 (dois) especialistas, dentre os prováveis membros da banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão, aprovados pela CPG.

§ 2º O conceito para este exame será de “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez em caso de reprovação. § 4º Este exame

deverá ser realizado no prazo máximo definido pelo colegiado do curso. Caso não

consiga obter a aprovação neste prazo máximo, o aluno será desligado do curso. Para o cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de matrícula. § 5º As defesas orais poderão ocorrer de forma virtual, em ambiente eletrônico.

Art. 51º - Além dos exames descritos nos artigos anteriores, o aluno deverá apresentar ao final de cada ano, um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

§ 1º A CPG constituirá uma comissão de no mínimo 2 (dois) professores do corpo docente da Pós graduação para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

§ 2º A critério da comissão de avaliação o aluno poderá ser dispensado da apresentação oral.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 52º - Os Diplomas de Mestre ou Doutor, após serem requeridos pelo candidato, serão solicitados pelo Programa à Pró-Reitoria de Pós-graduação para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Art. 53º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva do Trabalho de Conclusão, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e/ou em meio digital (PDF), conforme estabelecido pelo CEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - As comissões examinadoras serão presididas pelo seu componente pertencente ao Colegiado da Pós Graduação de maior nível na carreira do magistério superior das instituições federais públicas.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão não poderá ser presidida pelo orientador ou, se existir, pelo coorientador do candidato.

Art. 55º - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outro programa de pós-graduação, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, a critério da CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56º - O aluno da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação, a migração para essa estrutura mediante análise de equivalência de componentes curriculares.

§2º A migração de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação.

§3º No caso de o aluno optar pela adaptação para uma nova estrutura, só serão aproveitados os créditos dos componentes curriculares que tenham equivalentes na nova estrutura.

§4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CPG.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 58º - Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação em , entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 59º - Revogam-se as disposições em contrário.